



# Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

## **DECRETO Nº 486/2021** **26 FEVEREIRO DE 2021**

**“ DISPÕE SOBRE À ADOÇÃO DE MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

### **EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

– Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII e artigo 97, item I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal e

- **CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 470/2021, de 08/01/2021;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de Emergência em Saúde nº 343/2020, de 20/03/2020.

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 473/2021 que Instituiu o Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

**DECRETA :**

### **I – COMÉRCIO LOCAL**



## **Município de Santa Rita de Caldas**

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 1º** – A partir da presente data fica autorizado o funcionamento dos bares, restaurantes, lachonetes, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimento similares, até às 22:00 – ( vinte e duas ) horas de segunda –feira à quinta –feira e de até às 23:00 – ( vinte e três ) horas de sexta – feira até domingo; sendo permitido após os horários estipulados a comercialização apenas na modalidade delivery.

**Art. 2º** – Fica proibido, por tempo indeterminado, a locação de chácaras, ranchos, casas de veraneio e áreas de lazer, localizados no território do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, compreendendo, assim, a zona urbana e rural.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O descumprimento das medidas determinadas neste artigo sujeita o proprietário à multa nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, cumuladas com eventual lacração do imóvel.

**Art. 3º** – Fica proibido todo e qualquer evento com aglomeração de pessoas que não seja do mesmo núcleo familiar.

**Art. 4º** – O funcionário público municipal que no exercício da sua função esteja sem máscara ou permita a entrada de frequentadores sem o equipamento de proteção será punido com advertência, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar e sujeito as sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do código penal.



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete e Secretaria do Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., aos 26 de fevereiro de 2021.

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**